

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

LEI Nº 565/2026-GAB

Dispõe sobre a substituição das sirenes tradicionais por sinais sonoros suaves nas unidades de ensino públicas e privadas do Município de Amarante do Maranhão, visando promover um ambiente mais inclusivo para estudantes neurodivergentes, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas de Amarante do Maranhão, a substituição gradativa das sirenes convencionais utilizadas para sinalização de entrada, saída e intervalos por sinais sonoros suaves, como melodias curtas ou sons ambientalmente confortáveis.

Art. 2º- A alteração prevista nesta Lei tem como objetivos:

- I – reduzir estímulos auditivos agressivos que possam provocar crises sensoriais em estudantes neurodivergentes, especialmente autistas;
- II – promover um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e sensorialmente seguro;
- III – contribuir para o bem-estar geral dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 3º- As instituições de ensino terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para realizar a substituição das sirenes tradicionais pelos novos sinais sonoros suaves.

Parágrafo único. A implementação poderá ocorrer de forma gradativa, conforme a disponibilidade orçamentária e técnica de cada instituição.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

Art. 4º- Os sinais sonoros suaves deverão:

- I – respeitar limites seguros de volume, conforme normas de saúde auditiva;
- II – ter curta duração e não serem repetitivos de forma excessiva;
- III – ser previamente testados e aprovados pela equipe pedagógica e pela comunidade escolar.

Art. 5º- Fica autorizado o uso de músicas, sons naturais (como água, vento, sinos suaves) ou melodias específicas criadas para este fim, desde que atendam aos critérios de conforto sensorial.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, profissionais especializados (fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, neuropsicólogos) e entidades de apoio ao autista, para:

- I – orientar sobre a escolha dos sinais sonoros;
- II – acompanhar a adaptação sensorial dos alunos;
- III – promover estudos e ações de acompanhamento pedagógico.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

VANDERLY GOMES
MIRANDA:78279267387

Assinado de forma digital por
VANDERLY GOMES
MIRANDA:78279267387
Dados: 2026.02.09 11:55:59 -03'00'

VANDERLY GOMES MIRANDA
Prefeito Municipal

